



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01 /2021.

Em 02 de fevereiro de 2021.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO "CASA DA GENTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Melhorias Habitacionais de Interesse Social denominado "CASA DA GENTE" que tem por objetivo realizar intervenções nas residências precárias, visando à reforma ou construção das unidades habitacionais das famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social e em que faltem condições mínimas de habitabilidade, residentes no município de Teixeira de Freitas.

Parágrafo único. As melhorias habitacionais serão efetuadas nos mesmos moldes e critérios estabelecidos no caput deste artigo para atender situação de excepcional interesse público.

Art. 2º Serão abrangidas pelo Programa de Melhorias Habitacionais de Interesse Social de que trata esta Lei as intervenções relativas a:

- a) Revestimento de alvenaria: chapisco + reboco + pintura;
- b) Revestimento de teto: chapisco + reboco + pintura;
- c) Esquadrias: pintura; substituição ou instalações de porta e janelas;
- d) Substituição de peças sanitárias: lavatório; bacia sanitária; caixa de descarga;
- e) Reparo ou troca de telhado: telha cerâmica ou fibrocimento + madeiramento;
- f) Pintura de gradil e ou esquadrias metálicas;
- g) Piso cimentado: pequenos reparos;
- h) Acessibilidade à pessoa com deficiência e à pessoa idosa;
- i) Outras melhorias condicionadas à análise e aprovação técnica da Secretaria Municipal de Habitação e de excepcional interesse público.

Art. 3º Os beneficiários das execuções do Programa de Melhorias Habitacionais de Interesse Social deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Comprovação de residência, permanência ou vivência no Município de no mínimo 05 (cinco) anos em nome do beneficiário;

II - Possuir renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos vigentes à época da seleção;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –
www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 02/02/2021
10:15h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

III - Cadastro no CADÚNICO do Governo Federal;

IV - Ser proprietário do imóvel ou comprovar que se encontra em processo de regularização ou, ainda, possuir cessão de uso, no caso dos assentamentos rurais, emitida pelo órgão competente;

V - Não ser proprietário de outro imóvel no Município de Teixeira de Freitas ou em qualquer outro lugar;

VI - Residir em situação de vulnerabilidade social, em que faltem condições mínimas de habitabilidade;

VII - Apresentar Laudo da Defesa Civil do município que comprove a necessidade de execução de obras de Melhoria Habitacional;

VIII - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, com comprovante da propriedade em seu nome;

IX - Famílias com idosos, cuja renda não ultrapasse o disposto no inciso II;

X - Famílias com Idosos responsáveis pela unidade familiar, e comprovante da propriedade em seu nome;

XI - Famílias beneficiadas por Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;

XII - Famílias de que façam parte pessoa (s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico;

XIII - Famílias de que façam parte pessoa (s) com deficiência, e sejam responsáveis pela unidade familiar comprovado com a apresentação de atestado médico e comprovante da propriedade em seu nome;

XIV - Famílias de que façam parte pessoa (s) com microcefalia comprovado com a apresentação de atestado médico.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família.

§ 3º No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Habitação, será feita a aferição da renda familiar.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

§ 4º Os incisos de I a VI possuem caráter obrigatório, devendo o candidato satisfazer a todos estes itens para participar do pleito.

§ 5º Os incisos de VII a XIV possuem caráter qualitativo e serão utilizados como critérios para seleção de candidatos.

§ 6º O poder executivo municipal definirá:

I - os parâmetros de priorização e enquadramento dos beneficiários do Programa de Melhorias Habitacionais "CASA DA GENTE"; e

II - a periodicidade de atualização dos limites de renda familiar estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Para fins de implementação do Programa Municipal de Melhorias Habitacionais de Interesse Social "CASA DA GENTE" e a critério do Poder Executivo Municipal, a reforma das casas poderão ser realizadas através de mutirões comunitários, execução direta, liberação de mão-de-obra, trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados pelo Município ou por convênio firmado com entidades civis organizadas sem fins lucrativos em regular funcionamento e que mantenha vínculo ou que desenvolva atividades inerentes à vida comunitária.

Parágrafo único. Os convênios apenas serão firmados com entidades que comprovem sua notória idoneidade e experiência para executar o empreendimento.

Art. 5º As inscrições para o Programa Municipal de Melhorias Habitacionais de Interesse Social "CASA DA GENTE" serão realizadas pela Secretaria Municipal de Habitação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Habitação poderá contratar empresa especializada para realização do cadastro socioeconômico das famílias a ser beneficiadas.

Art. 6º No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade;

II - CPF;

III - Título de eleitor;

IV - Carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

V - Comprovação de residência, permanência ou vivência no Município de no mínimo, 05 (cinco) anos em nome do beneficiário;

VI - Comprovação de renda familiar;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

VII - Número de Inscrição Social - NIS;

VIII - Folha resumo do CADÚNICO do Governo Federal;

IX - Demais documentos comprobatórios das situações previstas no art. 3º desta Lei, se for o caso.

Art. 7º Será dada preferência para o atendimento no Programa Municipal de Melhorias Habitacionais de Interesse Social "CASA DA GENTE" aos grupos familiares que apresentarem as seguintes condições:

I - Habitação em estado precário, em situação de vulnerabilidade social, ou em situação estrutural inadequada para oferecer acessibilidade a pessoas idosas, com deficiência, com mobilidade reduzida e/ou dificuldade de locomoção;

II - Ainda não ter recebido nenhum atendimento por parte do Poder Público, referente a melhoria habitacional ou construção;

III - Quando o arrimo de família for mulher ou idoso.

Art. 8º Será excluído automaticamente do Programa Municipal de Melhorias Habitacionais de Interesse Social "CASA DA GENTE" o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Parágrafo único. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa Municipal de Melhorias Habitacionais de Interesse Social "CASA DA GENTE", aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro das despesas despendidas objeto do delito.

Art. 9º Para atendimento do Programa Municipal de Melhorias Habitacionais de Interesse Social "CASA DA GENTE", fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I - Aplicar o instrumento jurídico que couber para proceder às execuções previstas nesta Lei;

II - Editar, normatizar, regulamentar ou emitir qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Lei;

III - Proceder à reforma ou melhoria habitacional em imóvel pertencente ao beneficiário que se enquadre nos critérios estabelecidos no Programa Municipal de Melhorias Habitacionais de Interesse Social "CASA DA GENTE";

IV - Abrir crédito especial para atendimento da presente Lei, usando para tanto, os critérios e recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e criar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social para investimentos no programa;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

V - O Programa Municipal de Melhorias Habitacionais de Interesse Social "CASA DA GENTE", contará com recursos de doações a ele destinadas especificamente, os créditos adicionais ou suplementares, doações de pessoas físicas, jurídicas ou entidades nacionais ou estrangeiras, assim como os rendimentos obtidos na aplicação do próprio recurso, transferências de recursos Federais ou Estaduais e outras receitas eventuais.

Art. 10º Para cumprimento desta Lei, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, deve organizar, através de cadastros, os grupos mencionados no artigo 3º desta Lei, bem como as pessoas que possam ser beneficiárias finais na forma definida em regulamento.

Art. 11º Concluída a reforma ou construção, o Setor de Habitação apresentará ao beneficiário, para seu conhecimento, a relação de materiais utilizados e serviços executados e o custo total da obra, bem como expedirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, que será assinado pelo beneficiário.

Parágrafo único. Após a conclusão e a entrega da obra pela equipe municipal ou contratada, qualquer alteração na estrutura original do imóvel será de inteira responsabilidade do beneficiário.

Art. 12º Fica incluído o Programa Municipal de Melhorias Habitacionais de Interesse Social "CASA DA GENTE" no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, cabendo à Secretaria Municipal de Habitação fazer os ajustes necessários ao pleno cumprimento desta Lei.

Art. 13º Fica a Secretaria Municipal de Habitação responsável pela fiscalização do Programa estabelecido no artigo 1º.

Art. 14º Fica o poder executivo autorizado a proceder à suplementação orçamentária necessária para as necessidades de execução deste programa.

Art. 15º Os serviços de reforma ou construção previstos por esta Lei serão custeados por recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, além dos recursos públicos previstos no orçamento do município, parcerias, convênios e outros recursos com destinação específica.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 02 de fevereiro de 2021.

Ubiratan Lucas Rocha Matos

Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br